



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 3.168 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998

“Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”

**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Cajamar, no uso de suas atribuições legais e, especialmente as contidas no Artigo 19 da Lei complementar Municipal nº 13 de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 14 de 03 de junho de 1998;

**Considerando** que o Plenário do Conselho do Direitos da Criança e do Adolescente, em Reunião realizada em 18 de novembro de 1998, apreciou e concordou com os termos do presente Decreto ;

**R E S O L V E :**

### CAPÍTULO I

#### DA COMPETÊNCIA

**Artigo 1º)** - O Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, criando pelo artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 13 de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 14 de 03 de junho de 1998, é órgão vinculado à Diretoria e Assistência Social do Município de Cajamar, terá sua administração contábil efetuada pela Diretoria de Finanças do Município, e terá gestão autônoma, na deliberação dos recursos ligados aos seus fins, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, nos termos deste decreto.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 3.168/98, Fls. 02.

**Artigo 2º)** - O Fundo (FMDCA), tem como objetivo primordial, facilitar a captação , o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o “caput” deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

§ 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

§ 4º - As entidades candidatas a apresentação de programas deverão estar devidamente registradas junto ao Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, preenchendo os seguintes requisitos:

- I- Possuir alvará de Licença para funcionamento , expedido pelo Poder Público Municipal;
- II- Ata de Fundação;
- III- Estatutos Sociais e eventuais alterações;
- IV- Balancete financeiro e patrimonial do exercício anterior;
- V- Ata da eleição e posse da Diretoria em exercício.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.168/98, Fls. 03.

## CAPÍTULO II

### DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

**Artigo 3º)** - A administração contábil do Fundo Municipal caberá à Diretoria Municipal de Finanças, sendo seu Coordenador, nomeado por ato próprio do Chefe do Executivo, sendo preferencialmente, o Conselheiro Municipal representante daquela Diretoria.

**Artigo 4º)** - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação e segundo deliberação do Conselho;
- II - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo, em conjunto com o Diretor de Finanças;
- III - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos;
- IV - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- V - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- VI - encaminhar à contabilidade geral do Município:
  - a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 3.168/98, Fls. 04.

- b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
- c) anualmente, inventário de bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

VII - firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

VIII - providenciar junto à contabilidade do Município, demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;

IX - preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos:

- a) demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;
- b) análise e avaliação da situação econômico financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada no item VIII;
- c) relatório mensal do acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

## CAPÍTULO III

### DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 5º) - São receitas do Fundo:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

*J. B. Bona*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 3.168/98, Fls. 05.

III - valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1.990, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida lei;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260 da Lei 8069 de 13/07/90, alterado pela Lei nº 8242 de 12/10/91;

V - doações, auxílios, contribuições, legados de pessoas físicas e jurídicas, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI - produto e aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

### Artigo 6º - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.168/98, Fls. 06.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

**Artigo 7º)** - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Artigo 8º)** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Artigo 9º)** - As despesas do Fundo constituir-se-ão de:

I - financiamento total, ou parcial dos programas de proteção e atendimento às crianças e adolescentes, constantes do Plano de Aplicação;

II - atendimento de despesas diversas, de caráter urgentes e inadiáveis, observadas no Parágrafo 1º do artigo 2º.

## CAPÍTULO IV

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Artigo 10)** - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Diretor Municipal de Finanças apresentará ao conselho Municipal o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 3.168/98, Fls. 07.**

**Artigo 11)** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Artigo 12)** - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Regulamento e será depositada e movimentada através de conta corrente especial aberta na rede bancária oficial.

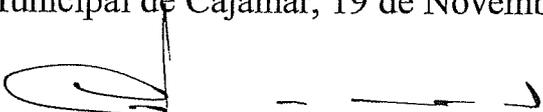
## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 13)** - O Fundo terá vigência por tempo indeterminado.

**Artigo 14)** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 19 de Novembro de 1.998.

  
**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Diretoria, na data supra.

  
**DONIZETTI APARECIDO DE LIMA**  
Diretor Administrativo